



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 022/2023

Publicação nº 0026/2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.484.570,40 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento municipal (Lei nº 3.854, de 22 de dezembro de 2022), no valor de R\$ 1.484.570,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), para atender à seguinte programação:

02 01 02 SECRETARIA GERAL

Ficha 37 - 04.122.0052.2013.0000 100.000,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo - F.R.: 001 00

01 Tesouro

110 000 Geral

02 02 01 ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Ficha 160 - 10.302.0210.2031.0000 207.570,40

3.3.50.39.06 Convênio - F.R.: 005 81

05 Transferências E Convênios Federais-Vinculados

302 001 Teto Mun. da MAC Ambulatorial/Hospitalar

02 03 02 ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Ficha 304 - 12.365.0401.2021.0000 200.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - F.R.: 001 12

01 Tesouro

213 000 Educ.Infantil-Pré-Escola Convênios/Entid



Prefeitura Municipal de Cafelândia

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 320 - 12.361.0403.2022.0000 200.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - F.R.: 001 12

01 Tesouro

220 000 Ensino Fundamental-Convênios/Entidades/f

02 05 06 COORDENADORIA REGIONAL

Ficha 775 - 04.122.0045.2008.0000 75.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - F.R.: 001 00

01 Tesouro

110 000 Geral

Ficha 776 - 04.122.0045.2008.0000 25.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - F.R.: 001 00

01 Tesouro

110 000 Geral

02 05 04 DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA

Ficha 699 - 04.123.0052.2018.0000 80.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - F.R.: 001 00

01 Tesouro

110 000 Geral

02 07 01 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE

Ficha 902 - 18.541.0310.2095.0000 300.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - F.R.: 001 00

01 Tesouro

110 000 Geral

Ficha 903 - 18.541.0310.2095.0000 100.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - F.R.: 001 00

01 Tesouro

110 000 Geral

02 07 01 COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Ficha 904 - 18.541.0310.2095.0000 60.000,00

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - F.R.: 001 00

01 Tesouro

110 000 Geral

02 08 01 COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIOS

Ficha 928 - 20.608.0643.2035.0000 107.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - F.R.: 001 00

01 Tesouro

110 000 Geral

Ficha 929 - 20.608.0643.2035.0000 30.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - F.R.: 001 00

01 Tesouro

110 000 Geral

Art. 2º O Departamento de Contabilidade fica autorizado a proceder às adequações necessárias nos anexos da Lei 3.779, de 14 de dezembro de 2021 — Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e anexos da Lei nº. 3.822, de 10 de agosto de 2022 — Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do Crédito Adicional, será utilizado R\$ 207.570,40 (Duzentos e sete mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), resultante do superávit financeiro do exercício anterior e R\$ 1.277.000,00 (Um milhão, duzentos e setenta e sete mil reais) de anulações das seguintes dotações:

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO

Ficha 24 04.122.0045.2003.0000 Gestao Politico Administrativo -50.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

110 000 Geral

02 03 01 ENSINO MATERNO INFANTIL

Ficha 284 - 12.365.0402.2020.0000 Educação Infantil - Creches Municipais -100.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - F.R. Grupo: 0 0112

01 TESOURO



Prefeitura Municipal de Cafelândia

212 000 Educ.Infantil-Creche-Convênios/entidades

02 03 02 ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

Ficha 302 - 12.365.0401.2021.0000 Educação Infantil - Pré-Escola -100.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - F.R. Grupo: 0 0112

01 Tesouro

213 000 Educ.Infantil-Pré-Escola Convênios/entid

02 03 03 ENSINO FUNDAMENTAL

Ficha 318 - 12.361.0403.2022.0000 Ensino Fundamental -100.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - F.R. Grupo: 0 0112

01 Tesouro

220 000 Ensino Fundamental-Convênios/Entidades/F

Ficha 330 - 12.361.0403.2022.0000 Ensino Fundamental -100.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física - F.R. Grupo: 0 0112

01 TESOURO

220 000 Ensino Fundamental-Convênios/Entidades/F

02 03 05 SETOR DE TRANSPORTE DA EDUCAÇÃO

Ficha 397 - 12.362.0407.2026.0000 Transporte Escolar -15.000,00

3.3.90.30.00 Material De Consumo - F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

110 000 Geral

Ficha 400 - 12.362.0407.2026.0000 Transporte Escolar -15.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

110 000 Geral

02 03 07 ENSINO SUPERIOR

Ficha 436 - 12.364.0430.2098.0000 Ensino Superior De Graduação -25.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

110 000 Geral



Prefeitura Municipal de Cafelândia

02 05 04 DIRETORIA EXECUTIVA DE FAZENDA

Ficha 716 - 28.843.1300.0001.0000 Encargos Especiais -100.000,00

4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatada - F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

110 000 Geral

02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA PÚBLICA

Ficha 767 - 26.122.0508.2099.0000 Transportes E Logística -120.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Ficha 768 - 26.122.0508.2099.0000 Transportes E Logística -60.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

110 000 Geral

02 05 05 COORD. DE PATRIMÔNIO E SEGURANÇA PÚBLICA

Ficha 769 - 26.122.0508.2099.0000 Transportes E Logística -20.000,00

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

110 000 Geral

02 06 03 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E PROJETOS

Ficha 851 - 04.125.0052.2024.0000 Gestão Eficiente E Participativa -52.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

110 000 Geral

02 08 01 COORDENADORIA DE AGRONEGÓCIOS

Ficha 936 - 26.782.0710.2043.0000 Serviços De Estradas De Rodagem -260.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil - F.R. Grupo: 0 0100

01 TESOURO

110 000 GERAL



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Ficha 937 - 26.782.0710.2043.0000 Serviços De Estradas De Rodagem -110.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais - F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

110 000 Geral

Ficha 938 - 26.782.0710.2043.0000 Serviços De Estradas De Rodagem -50.000,00

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil F.R. Grupo: 0 0100

01 Tesouro

110 000 Geral

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 04 (quatro) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (2023)


TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.484.570,40 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos).

A abertura do crédito que ora encaminhamos à apreciação dessa Casa de Leis, visa adequação do orçamento, suplementando e remanejando dotações referentes às despesas com "Pessoal e Encargos", "Material de Consumo", "Tarifas Bancárias Diversas" e "Auxílio Financeiro à Santa Casa de Cafelândia conforme Estabelecido na Portaria GM/MS N° 96 de 07/02/2023, nos Termos da Lei Complementar N° 197 de 06/12/2022".

A cobertura do crédito adicional suplementar que ora encaminhamos será resultante do excesso de arrecadação conforme Portaria e Lei citados acima no valor de R\$ 207.570,40 (Duzentos e sete mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos) e de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.277.000,00 (Um milhão, duzentos e setenta e sete mil reais), conforme parágrafo 1º, incisos II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelo exposto, por tratar-se de propositura de suma importância, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de urgência e aprovado na sua íntegra.

Certos da atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PARECER JURÍDICO

Câmara Municipal de Cafelândia - SP

Parecer nº 32/2023

Projeto: Projeto de Lei nº 22/2023

Origem: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

1 - RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 22/2023, de autoria da Prefeita Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, que objetiva alterar as leis orçamentárias municipais vigentes, a fim de incluir no orçamento do Município de Cafelândia o valor de R\$ 1.484.570,40 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta reais e quarenta centavos) a título de crédito adicional suplementar, visando à adequação do orçamento para fazer frente às despesas com "Pessoal e Encargos", "Material de Consumo", "Tarifas Bancárias Diversas" e "Auxílio Financeiro à Santa Casa de Cafelândia".

É o sucinto relatório. Passo à análise jurídica.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, importante destacar que o exame desta Procuradoria Jurídica limitar-se-á tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, razão pela qual não adentrará em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Dito isso, importa destacar o conceito legal de créditos adicionais. Conforme preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos dos entes federativos, créditos adicionais são “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

Ainda de acordo com o artigo 41 da mencionada lei:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Tomando como base o dispositivo legal supratranscrito, nota-se que o Projeto de Lei em análise pretende, justamente, autorizar a abertura de crédito adicional do tipo “**suplementar**”. Isso porque a propositura trata de valores que se destinarão a reforçar dotações orçamentárias já existentes, relativas a "Pessoal e Encargos", "Material de Consumo", "Tarifas Bancárias Diversas" e "Auxílio Financeiro à Santa Casa de Cafelândia”.

No que se refere à possibilidade de o Município tratar do assunto, não restam dúvidas acerca de sua competência para tanto. A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 24, sobre as competências legislativas concorrentes, dentre as quais os incisos I e II trazem, respectivamente, as matérias de Direito Financeiro e de orçamento. Assim, exerce o Município sua competência constitucionalmente assegurada de legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e a estadual, naquilo que lhe cabe (art. 30, I e II, CF).



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Também neste sentido é a previsão da Lei Orgânica do Município de Cafelândia - LOMC:

Art. 25. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, deliberar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre: [...]

IV - plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, **bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;**

A opção pela propositura de lei em sentido formal para a abertura de crédito adicional suplementar se mostra acertada. Sobre a matéria, a Constituição Federal de 1988 possui disposições expressas no sentido de que: a) é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (art. 167, V, da CF); e b) é vedada a edição de medida provisória para este fim (art. 62, §1º, I, alínea "d", da CF).

Importa ressaltar que, assim como as demais leis orçamentárias, a iniciativa das leis referentes aos créditos adicionais é privativa do Chefe do Poder Executivo. Vejamos o artigo 112, inciso XI, da LOMC:

Art. 112. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta lei: [...]

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em lei, relativo ao plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, dívida pública, operação de crédito, lei sobre o regime de concessão ou permissão de serviços públicos e lei que autorize a celebração de convênios, acordos ou contratos que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Ademais, atendendo ao disposto nos art. 167, V da CF, art. 71 da LOM, bem como art. 43 da Lei 4.320/64, o Projeto de Lei indica que o recurso para a abertura do Crédito Adicional Suplementar tem como fundamentos o superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 207.570,40) e a anulação dotações orçamentárias (R\$ 1.277.000,00). Observa-se que as hipóteses se amoldam às exigências do artigo 43, §1º, incisos II e III, da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifos nossos)

Conclui-se, assim, que o superávit financeiro e a anulação de despesas constituem legítimos motivos para abertura do crédito adicional suplementar pretendido.

Por fim, cumpre ressaltar acerca dos limites para a abertura de crédito adicional suplementar, os quais são delineados pelas leis orçamentárias vigentes no Município de Cafelândia para o exercício de 2023. Conforme o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.854/2022 (LOA), o Poder Executivo possui autorização para, por decreto, abrir créditos suplementares até o limite de 5% da receita corrente líquida, nos termos em que permite o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Ultrapassado esse limite, toda abertura de crédito adicional suplementar deve ser precedida de nova autorização legislativa, que é exatamente o que se busca obter por meio do projeto em apreço. Isso porque, nos termos do artigo 167 da Constituição Federal, é vedada "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

Portanto, na análise do presente Projeto de Lei nº 22/2023, enviado pelo Poder Executivo Municipal de Cafelândia, é possível esclarecer que os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar foram devidamente atendidos.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao prosseguimento do Projeto de Lei em apreço, tendo em vista que não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, motivo pelo qual opina pela sua regular tramitação, obedecendo-se aos pressupostos legais e regimentais.

Por fim, cabe ressaltar que a emissão deste parecer tem caráter meramente opinativo, ou seja, não vincula os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Câmara Municipal de Cafelândia, 05 de maio de 2023.


Gabriel Pereira Ramos Ferreira
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 397.678